



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 003/2010

CONVOCA ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO SUPERIOR DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA
O BIÊNIO 2010/2012 E EXPEDE
INSTRUÇÕES PARA O SEU
DISCIPLINAMENTO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, em exercício, no uso
de suas atribuições, previstas no art. 24 do Regimento
Interno do Colegiado, *ad referendum*

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar para o dia 06 de abril de
2010 a eleição para a escolha de Procuradores de Estado que,
na condição de titulares e suplentes, comporão o Conselho
Superior da Procuradoria Geral do Estado, para cumprir
mandato no biênio 2010/2012.

Art. 2º - Compõem o Conselho Superior da
Procuradoria Geral do Estado, além do Procurador Geral do
Estado, 09 (nove) Procuradores de Estado, sendo 06 (seis)
titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para escolha
dos integrantes do Conselho Superior da Procuradoria Geral do
Estado é composto pelos integrantes da categoria em
atividade.

Art. 4º - A candidatura ao Conselho Superior
dependerá de inscrição prévia, vedada a formação de chapas.

Art. 5º - A inscrição far-se-à no período de
15 a 19 de março do corrente ano, na Secretaria do Conselho,
no horário normal de expediente.

Art. 6º - Caberá impugnação às candidaturas
apresentadas no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento
das inscrições, a ser interposta na Secretaria do Conselho,
no horário normal de expediente.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único - Interposta a impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para defesa ao candidato cuja candidatura foi impugnada, decidindo o Conselho no prazo também de 02 (dois) dias.

Art. 7º - Cada eleitor, no ato de votar escolherá 06 (seis) Procuradores de Estado dentre os candidatos inscritos, cujos nomes estarão em cédula única, rubricada e fornecida pela mesa receptora de votos a ser indicada oportunamente.

Art. 8º - Será nulo o voto dado a candidato não inscrito, bem como se a cédula contiver rasura, ou se forem sufragados mais de seis nomes.

Art. 9º - Serão considerados eleitos os Procuradores de Estado cujos nomes hajam sido mais sufragados, observada a ordem decrescente de votos, sendo os 06 (seis) mais votados titulares e os 03 (três) seguintes suplentes.

Art. 10 - A eleição será procedida por uma mesa receptora e apuradora de votos, designada na forma do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e será levada a efeito na sede da Associação dos Procuradores de Estado, das 09:00 hs às 17:00 hs, procedendo-se, de imediato, a apuração e proclamação do resultado.

Art. 11 - As impugnações apresentadas pelos candidatos serão decididas de plano pela mesa receptora e apuradora, com recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2010.

CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO EM EXERCÍCIO